



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO – IDEMESE

CNPJ: 03.667.683/0001-23

E-mail: idemese@hotmail.com

Fone: (99) 98420-3176/(98) 98525-3647

Fls. Nº 118
Proc. Nº 57
Rubrica 10

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra
Formosa da Serra Negra –MA

CARTA CREDENCIAL

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
Data da realização do certame: 16 de abril de 2021.
Prezado senhor,

Na qualidade de representante legal da empresa, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO – IDEMESE, com endereço na RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, credenciamos o Sr. DOUGLAS CARDOSO LADEIRA, portador da CI n.º 29.872.287-2 SSP-SP e do CPF n.º 995.498.241-87, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Mirador, 15 de abril de 2021.

RECONHEÇO FIRMA

Paulo Herberth Neves Cabral

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO -IDEMESE

Paulo Herberth Neves Cabral

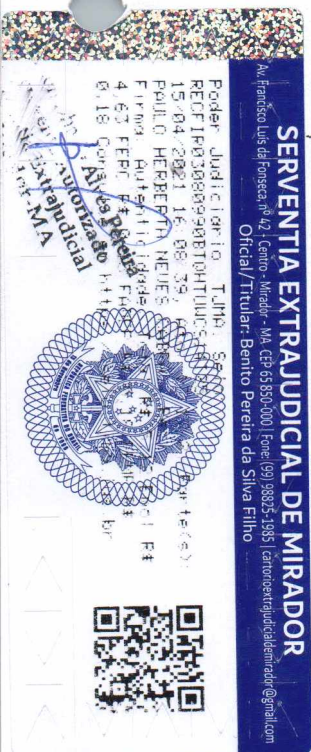
CPF nº 966.937.203-82

Presidente/Diretor

**PAULO HERBERTH NEVES
CABRAL:96693720382**

Assinado de forma digital por PAULO
HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382
Dados: 2021.04.14 23:48:40 -03'00'

RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

CNPJ/MF 37626826000170
 Mirador - MA - OFÍCIO ÚNICO
BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Tabelião e Registrador

WALISON DA SILVA CARNEIRO
 Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

Avenida Francisco Luís da Fonseca, 42, Centro - Mirador-Maranhão - Fone: 98 8428-6478 / Fax: 9935561443 E-MAIL

SEGUNDO TRASLADO DA Ata da Assembleia Geral de Constituição, Fundação, Eleição e Posse da Associação de Moradores do Bairro Boné. Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, no colégio Antonio Joaquim de Souza foi realizado uma Assembleia Geral com os fundadores da Associação de Moradores do Bairro Boné, cidade de Mirador, Estado do Maranhão, com objetivo de discutir uma Associação de moradores. O vice-prefeito - Marcos Fábio Moreira dos Reis explicou para os moradores qual a finalidade e como eles poderão lutar pela recuperação e situação econômica e social, melhoria da qualidade de vida da população dando continuidade a reunião foi explicada qual os direitos e deveres dos associados e como os moradores poderão lutar coletivamente pelos seus problemas e buscar solução. Em seguida foi declarado o Estatuto a Assembleia Geral, explicando detalhadamente sua finalidade e fez a leitura do Estatuto anteriormente elaborado, após o esclarecimento aos presentes e todos ficaram cientes das dúvidas levantadas na reunião procedeu-se a eleição para a diretoria para o mandato de dois anos tendo sido eleito por aclamação os seguintes associados; presidente: Francisco Lopes de Moraes, Vice-presidente: José Luiz Bispo de Barros; Secretário: Marcos Fábio Moreira dos Reis; Tesoureiro: Maria das Dores Pereira da Silva; Suplente: Valter da Silva Gomes. Conselho fiscal: Adonildo Souza Costa, Manoel Pereira da Silva, José Domingos Pereira dos Santos. Após a aclamação dos eleitos o presidente deu-lhes mediate posse aos eleitos, nos respectivos cargos para suas funções e atribuições que se iniciaram nesta data, franqueada a atribuições que iniciam nesta data, franqueada a palavra após a manifestação dos oradores a ata foi lida e aprovada por todos os presentes que passaram a dominar os sócios fundadores. A presente reunião teve coo objetivo principal a fundação da Associação sendo que depois que foram empossados a nova diretoria foi explicado pelos sócios Marcos Fábio Moreira dos Reis, como presidente, Vice-presidente, secretário, tesoureiro, suplentes, ficando todos os sócios e membros da Diretoria ciente dos seus respectivos poderes. Depois de encerrado os trabalhos lavrei a presente ata que vai assinada por todos assinados. Eu Elivan Viana Pereira, Oficial subscrevi. Está conforme o original. Era só o que continha. O referido é verdade e dou fé. Mirador/MA, 21/12/2020. Para constar eu _____, Arinete Ferreira Rêgo, escrevente subscrevi e assino.

Mirador/MA, 21 de Dezembro de 2020

Arinete Ferreira Rêgo
 Arinete Ferreira Rêgo
 Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
 Serventia Extrajudicial de Mirador
 CNS: 03.080-9

Poder Judiciario TJMA. Selo:
 CERTID030809UJ9S0E2CMCZ5R435,
 21/12/2020 16:30:12, Ato:
 15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 MEDIO SERTAO, Total R\$ 37,82
 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
 FADEP R\$ 1,36 FEHP R\$ 1,36
 Consulte em
 https://selo.tjma.jus.br



Elivan Viana Pereira

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-1
 Data: 18/03/2021 12:10:37
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG71235-Y8WG;



CNJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 12:15:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

CNPJ/MF 37626826000170

Mirador - MA - OFÍCIO ÚNICO
BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Tabelião e Registrador

Fls. Nº 120
 Proc. Nº 57
 Rubrica 10

WALISON DA SILVA CARNEIRO
 Substituto

Reconhecimento de Firma. Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

Avenida Francisco Luís da Fonseca, 42, Centro - Mirador-Maranhão - Fone: 98 8428-6478 / Fax: 9935561443 E-MAIL

Segundo traslado do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Boné

Aos 29/11/1999 procedi o seguinte registro: Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Boné (resenha). Denominação: Associação de Desenvolvimento. Sede social: Bairro Boné, nesta cidade. Objetivo: Promover o desenvolvimento comunitário, através de realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos em empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores; proporcionar aos deus dependentes atividades econômicas culturais e esportivos; proporcionar atividades assistenciais direta mentes ou através de instituições filantrópicas. Órgão dirigentes: Assembleia geral, Diretoria executiva, Conselho fiscal. Modo de administração: será administrada nos termos e condições deste estatuto que ficará uma via arquivada em cartório. Tempo de duração: será por tempo indeterminado. Da extinção: em caso de extinção seu patrimônio se reverterá em benefício de uma instituição congênere legalmente registrada no conselho monetário de serviços sociais. Presidente: Marcos Fábio M Reis. Estar conforme. O referido é verdade de dou fé. Eu Maria Alice de Sá Feitosa Gomes, Oficial subscrevi. Era só o que continha nesta desta. Para constar eu Arinete Ferreira Rêgo, Escrevente Autorizada.

Mirador/MA, 22 de Dezembro de 2020

Arinete Ferreira Rêgo

Arinete Ferreira Rêgo

Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
 Serventia Extrajudicial de Mirador
 CNS: 03.080-9

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 CERTID030809MS25252DGGIMK11,
 22/12/2020 10:36:21, Ato:
 15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 MEDIO BERTAO, Total R\$ 37,82
 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36
 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Arinete Ferreira Rêgo

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-2
 Data: 18/03/2021 12:10:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG71236-JUUQ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

CNPJ/MF 37626826000170
 Mirador - MA - OFÍCIO ÚNICO
BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Tabelião e Registrador

Fls. Nº 121
 Proc. Nº 57
 Rubrica 10

WALISON DA SILVA CARNEIRO
 Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procuções, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

Avenida Francisco Luis da Fonseca, 42, Centro - Mirador-Maranhão - Fone: 98 8428-6478 / Fax: 9935561443 E-MAIL

Segundo traslado da Ata da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Boné, realizada no dia 02 de fevereiro do ano de 2002, às 20 horas, na sede da Associação, para a escolha da nova diretoria. Estando presente vários sócios, foi aberta a reunião pelo presidente que explicou que o objetivo desta seria para escolha da nova diretoria, na forma Estatutária e de acordo com o edital publicado. Primeiro foi discutido sobre a da terra do Salobro do José Bonfim, que precisa desapropriar para os sócios, pois a maioria dos sócios já botaram roça no terreno e os sócios como os moradores do bairro não tem terras para plantarem, estão trabalhando em terras particulares arrendadas, passando renda e todas as vezes tem que plantar capim e não podem mais colocar roça no mesmo local, precisam melhorar o trabalho, pois desde quando começaram a botar roça que é no toco, ou seja sem ajuda do trator, precisando o seu encarregado, o que ficou decidido que tem-se que trabalhar na terra com assistência técnica para melhorar a vida dos trabalhadores. Depois verificou-se que foi registrado em tempo hábil somente na chapa e que os seus componentes são os seguintes: Presidente: Damião Pereira da Silva; Vice-Presidente: Juscelino Alves Barroso; Tesoureiro: Marcos Fábio Moreira dos Reis; Suplente: Antonia Mesquita Soares da Silva. Conselho fiscal: Raimundo Amancio dos Reis, Milton Araújo da Silva e Manoel Pereira da Silva. Depois da votação pelo voto secreto foi escolhida a nova diretoria composta pelos membros acima mencionados. Não havendo nenhuma impugnação ficou decidido que voltaremos às reuniões todas as sextas-feiras. A nova diretoria foi logo empossada, ficando hábil para receber todas as atas do andamento regular da associação. Está conforme o original a mim exibido. E, para constar, eu Maria Alice de Sá Feitosa Gomes, oficial dos registros, subscrevi e assino. Era só o que continha nesta data. O referido é verdade e dou fé. Para constar eu Arinete Ferreira Rêgo, Arinete Ferreira Rêgo, subscrevi e assino.

Mirador/MA 22 de Dezembro de 2020

Arinete Ferreira Rêgo

Arinete Ferreira Rêgo

Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
 Serventia Extrajudicial de Mirador
 CNS: 03.080-9

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 CERTID030809R48J07B388068E98,
 22/12/2020 10:37:52, Ato:
 15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 MEDIO SERTAO, Total R\$ 37,82
 Emal R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36
 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Arinete Ferreira Rêgo

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-3
 Data: 18/03/2021 12:10:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG71237-IL7D;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

CNPJ/MF 37626826000170
 Mirador - MA - OFÍCIO ÚNICO
BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Tabelião e Registrador

Fls. Nº 172
 Proc. Nº 67
 Rubrica 10

WALISON DA SILVA CARNEIRO
 Substituto

Reconhecimento de Firma. Escrituras. Procuраções. Protestos. Registros de Títulos e Documentos ...

Avenida Francisco Luís da Fonseca, 42, Centro - Mirador-Maranhão - Fone: 98 8428-6478 / Fax: 9935561443 E-MAIL

Segundo traslado da Ata da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Boné, realizada no dia 29 de dezembro do ano de 2002, às 20 horas, na sede própria da entidade. Estando vários sócios presentes de acordo com o que foi convocado, foi aberta a reunião que tinha como pauta principal, o substituto do atual tesoureiro por outro sócio sendo que o atual presidente tesoureiro é o Sr Marcos Fábio Moreira dos Reis pediu a sua renúncia nesta reunião justificando os motivos de sua decisão o que foi aceito por todos os presentes, colocado em discussão quem será o novo tesoureiro, abrindo o espaço para quem quisesse sair candidato a tesoureiro, sendo que os sócios que se apresentarem como candidato foram Nilmar, Valdeni Santana Oliveira e Jarbas. Não havendo nenhum voto nulo nem branco, o novo tesoureiro da Associação é o sócio Jarbas Alves da Silva. Esteve presente nesta data também o Sr Cabral. Como nada mais foi dito nem perguntado vai a presente ata aprovada e assinada por todos os presentes. Está conforme o original a mim exibido. E, para constar, eu *Maria Alice de Sá Feitosa Gomes*, oficial dos registros, subscrevi e assino. Era só o que continha nesta data *Arinete* referido é verdade e dou fé. Para constar eu *Arinete*, Arinete Ferreira Rêgo, subscrevi e assino.

Mirador/MA, 22 de Dezembro de 2020

Arinete Ferreira Rêgo

Arinete Ferreira Rêgo

Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
 Serventia Extrajudicial de Mirador
 CNS: 03.080-9

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 CERTID030809FMOUNT206QB4F012,
 22/12/2020 10:38:38, Ato:
 15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 MEIO SERTÃO, Total R\$ 37,82
 Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36
 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Arinete

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-4
 Data: 18/03/2021 12:10:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG71238-ND2F;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

CNPJ/MF 37626826000170
 Mirador - MA - OFÍCIO ÚNICO
BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Tabelião e Registrador

Fls. Nº 123
 Proc. Nº 57
 Rubrica 10

WALISON DA SILVA CARNEIRO
 Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

Avenida Francisco Luis da Fonseca, 42, Centro - Mirador-Maranhão - Fone: 98 8428-6478 / Fax: 9935561443 E-MAIL

Segundo traslado da Ata da eleição e posse da nova diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Boné

Aos 10/01/2005 procedi com o seguinte registro: Ata da eleição e posse da nova diretoria da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Boné, realizada no dia 16 de abril do ano de 2005, às 20:00hs (vinte horas) na sede provisória da Associação, capela São Francisco, estando todos os sócios presentes, na sua maioria. Foi aberto os trabalhos pelo senhor presidente Damião Pereira da Silva, que agradeceu a presença de todos e disse que na conformidade do edital de convocação o objetivo da presente assembleia geral extraordinária é para o objetivo de eleger a nova diretoria. Em seguida foram escolhidos os sócios Marcos Fábio Moreira dos Reis; Aluizio Rocha Roma, Antonio Guimarães e Wanderli de Santana Oliveira. Verificado que havia número de sócios suficientes e que havia tão somente uma chapa registrada oportunamente encabeçada pelo sócio Damião Pereira da Silva, deu-se início aos trabalhos de eleição que ao final foi eleita a chapa que tem a seguinte composição: Presidente: Damião Pereira da Silva; Vice-presidente: Nilmar Fernandes Lima; Secretário: Cosmo Pereira da Silva; Tesoureiro: Walter da Silva Gomes. Suplentes: Antonia Maria Alves de Oliveira Roma. Conselho fiscal: Maria da Consolação Pereira Guimarães, Janete Bispo da Silva e Manoel Pereira da Silva. Não houve votos em branco nem nulos, obtendo vinte votos válidos. Não havendo nada mais a tratar, eu Marcos Fábio Moreira dos Reis, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos. A presente cópia da referida ata fica arquivada em cartório. Para constar eu Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial subscrevi. Era só o que continha nesta data. O referido é verdade e dou fé. Para constar eu

[Handwritten signature]

Arinete Ferreira Rêgo, subscrevi e assino

Mirador/MA 22 de Dezembro de 2020

[Handwritten signature of Arinete Ferreira Rêgo]

Arinete Ferreira Rêgo
 Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
 Serventia Extrajudicial de Mirador
 CNS: 03.080-9

Poder Judiciario TJMA. Selo:
 CERTID03080962P1F820P0UZZG06,
 22/12/2020 10:35:38, Ato:
 15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
 DESENVOLVIMENTO DO
 MEDIO SERTAO, Total R\$ 37,82
 Emal R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
 FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36
 Consulte em
 https://selo.tjma.jus.br



[Handwritten signature]

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-5
 Data: 18/03/2021 12:10:38
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG71239-0BQL;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
 Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 12:15:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR/MA

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato e Registro dos Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Av. Francisco Luis da Fonseca, nº 42 - Centro - CEP: 65.850-000 - Fone: (99) 3556-1443 (99) 98825-1985
Cidade Mirador - Estado do Maranhão
Benito Pereira da Silva Filho - Tabelião e Oficial Registrador
Walison da Silva Carneiro - Escrevente Substituto
Arinete Ferreira Rêgo - Escrevente
Ludmila de Souza Rodrigues e Silva - Escrevente
Rikelson Dhário Alves Pereira - Escrevente

Fls. Nº 124
Proc. Nº 57
Rubrica W

BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO, Oficial do Registro de Imóveis, do termo sede desta Comarca de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que Conforme Ata da Assembleia Geral realizada aos 06/03/2015, fica acrescentado o nº do prédio INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE, como sendo nº 01. A referida Ata foi legalmente AVERBADA em data de 09/04/2015, sob o AV-07, nº 665, fls. 51, do livro A-III - Registro de Pessoas Jurídicas, conforme Lei 6.015 de 31/12/73. O referido é verdade e dou fé, Mirador/MA, 22 de Dezembro de 2020. E para constar eu, Arinete Ferreira Rêgo Escrevente Autorizada do Registro de Pessoas Jurídicas, a digitei, subscrevi e assino.

Em Testº Arinete Ferreira Rêgo da verdade.

Mirador/MA, 22 de Dezembro de 2020
Arinete Ferreira Rêgo
Arinete Ferreira Rêgo
Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
Serventia Extrajudicial de Mirador
CNS: 03.080-9

Poder Judiciario TJMA. Selo:
CERTID0300092FKWZDBQKPTY623,
22/12/2020 14:15:20, Ato:
15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO
MEDIO SERTAO, Total R\$ 37,92
Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36
Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Arinete Ferreira Rêgo

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-6
Data: 18/03/2021 12:10:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG71240-NB05;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 12:15:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR**CNPJ/MF 37626826000170
Mirador - MA - OFÍCIO ÚNICO
BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
Tabelião e Registrador**WALISON DA SILVA CARNEIRO**
Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

Avenida Francisco Luis da Fonseca, 42, Centro - Mirador-Maranhão - Fone: 98 8428-6478 / Fax: 9935561443 E-MAIL

Arinete Ferreira Rêgo
Escritor Autorizada

Segundo traslado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para reativação e reorganização da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BONÉ.

Procedo nesta data de 23/02/2015, o Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para reativação e reorganização da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BONÉ, realizada dia vinte e oito de dezembro de dois mil e quatorze. Aos vinte e oito de dezembro de dois mil e quatorze, às nove horas da manhã em Mirador, Estado do Maranhão, no Colégio Antonio Joaquim de Sousa, s/n, Bairro Boné, nesta cidade, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BONÉ. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Edilson Pereira Costa, sendo sócio da entidade, que convidou a mim, Renan Borba Sá, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, sob o RG 014346742000-4-SSP-MA e CPF 027.536.983-84, residente e domiciliado na Avenida Francisco Luis da Fonseca, número 22, Bairro Centro, Mirador/MA, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, a pedido do presidente procedi à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: a) Reativação e Reorganização da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BONÉ, b) Eleição de uma Diretoria Provisória. A seguir feita a verificação dos presentes, constatou-se o comparecimento de 10 (dez) associados. O presidente dando início aos trabalhos, no período de 1999 a 2014, a Entidade neste período ficou sem fazer qualquer eleição de Assembleia tanto geral como extraordinária, assim como, as reuniões periódicas da sua diretoria, a mesma por esta razão encontrava-se desativada por tais motivos - por alguns de seus membros terem se mudado para outro estado, assim como outros desistiram de fazer parte da entidade. A entidade assim ficou sem poder funcionar. A seguir o Presidente submeteu aos presentes o voto de desejarem reativar a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BONÉ será necessário elegermos uma diretoria provisória por um prazo de 60 dias para que se faça o recadastramento dos sócios, a inscrição da mesma nos órgãos competentes e em seguida elegermos a diretoria que levará adiante o destino de nossa entidade conforme nosso estatuto. O presidente determinou aos presentes que apresentassem os candidatos a Presidente, secretário e tesoureiro, onde se apresentaram os Srs. Paulo Herberth Neves Cabral, brasileiro, solteiro, maior, contador, sob o RG: 97765698-5-SSP-MA, e CPF: 966.937.203-82, residente e domiciliado a Rua Aristides Lobão, s/n, Bairro Centro, Mirador/MA, Rennan Borba Sá, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, sob o RG: 014346742000-4-SSP-MA e CPF: 027.536.983-84, residente e domiciliado na Avenida Francisco Luis da Fonseca, número 22, Bairro Centro, Mirador/MA e Sidlene Rosa da Silva, brasileira, solteira, autônoma, sob o RG: 101942698-2-SSP-MA, e CPF: 915.773.303-15, residente e domiciliado a Rua Fran Teixeira, s/n, Bairro Centro, Mirador/MA. Sendo eleitos por unanimidade para: Presidente: Paulo Herberth Neves Cabral, Secretário: Rennan Borba Sá, Tesoureira: Sidlene Rosa da Silva. Os eleitos foram logo empossados em seus cargos. Nada mais havendo o presidente agradeceu a presença e participação de todas, deu por encerrado os trabalhos às 12:00, do qual para constar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Eu Paulo Herberth Neves Cabral, secretário da mesa, assino. Esta ata foi digitada de acordo a original lavrada em livro próprio, Mirador/MA, 28 de dezembro de dois mil e quatorze. Segue as assinaturas dos presentes: Paulo Herberth Neves Cabral - Presidente; Rennan Borba Sá - Secretário; Sidlene Rosa da Silva - Tesoureira. Está conforme o original. Selo de fiscalização: 020626647. Para constar eu Arinete Ferreira

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>**CARTÓRIO**
Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-7
Data: 18/03/2021 12:10:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG71241-Q59I;**Cartório Azevêdo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

Rêgo, Escrevente Autorizada. Era só o que continha nesta data. O referido é verdade e dou fé. Para constar eu Arinete Ferreira Rêgo, Escrevente Autorizada, subscrevi e assino.

Mirador/MA, 22 de Dezembro de 2020

Arinete Ferreira Rêgo

Arinete Ferreira Rêgo
Escrevente Autorizada

Comarca de Mirador
Cartoria Extrajudicial de Mirador
CNS: 03.080-9

Poder Judiciário TJMA. Selo:
CERTID030809JYJE7T2DDSDAN001,
22/12/2020 10:37:09, Ato:
15.10.1, Parte(s): INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO
MÉDIO SERTÃO, Total R\$ 37,82
Emol R\$ 34,10 FERC R\$ 1,00
FADEP R\$ 1,36 FEMP R\$ 1,36
Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Arinete Ferreira Rêgo

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157271803216624859551>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157271803216624859551-8
Data: 18/03/2021 12:10:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG71242-MMQH;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 18 de março de 2021 12:15:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO –IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Fls. Nº 127
Proc. Nº 57
Rubrica W

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão – IDEMESE.

Aos onze dias (11) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede da entidade, reuniram-se os associados com a finalidade de 1) alterar todo o estatuto da entidade com o objetivo de adaptar para a lei da Organização Social 2) Eleição da nova diretoria. Para presidir a presente reunião foi indicado o Sr. Paulo Herberth Neves Cabral, que aceitou e convidou a Sra. Sidlene Rosa da Silva para secretariar os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente então colocou em discussão aos presentes a necessidade de alterar todo o estatuto social da entidade para adaptar a lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998. O novo estatuto social consolidado com todas as alterações anteriores e sua adaptação a lei das Organizações Social conforme a lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998 foi aprovado por todos os presentes e deverá ser registrado em conjunto com esta ata. Seguindo para o segundo item da pauta eleição da nova diretoria o Senhor Presidente convidou a se associar a Senhora Iolanda Xavier Silva Souza que aceitou e foi aprovada por unanimidade dos presentes na assembleia. Dando sequência aos trabalhos colocou em votação a eleição da nova diretoria, com mandato por prazo conforme estabelece o estatuto social, tendo em vista a renúncia coletiva de todos os atuais membros. A diretoria fica assim composta por: **Presidente** Paulo Herberth Neves Cabral, Brasileiro, Contador, solteiro, RG 97765698-5 SSP-MA, CPF 966.937.203-82, **Diretora** Sidlene Rosa da Silva, Brasileira Solteira, Funcionaria Publica, CPF: 915.773.303-15 RG: 101942698-2 SSP-MA, **Conselho Fiscal:**, Iolanda Xavier Silva Souza, Brasileira, Casada, Agricultora, CPF: 004.451.563-41, RG: 000105085298-0 SSP-MA, Edilson Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, CPF: 137.266.503-00, RG: 032093752006-8 SSP-MA e Vilania Viana da Costa, Brasileira, Autônoma, CASADA CPF: 640.864.883-53, RG: 044291472012-5 SSP-MA. Todos os acima qualificados, são eleitos e tomam posse neste ato por decisão unânime desta Assembleia com início do mandato em 11 de janeiro de 2021 e término do mandato em 11 de janeiro de 2025. Foi aprovado também que a nova diretoria eleita

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203217353613017>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157270203217353613017-1
Data: 02/03/2021 10:30:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67670-L31M;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO -IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.950-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Fls. Nº 128
 Proc. Nº 57
 Rubrica 10

deve providenciar os tramites legais obrigatórios, como também registro em cartório competente desta ata e estatuto consolidado e realizar demais procedimentos legais para o normal funcionamento da entidade. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelo presidente desta assembleia e presidente eleito e pela secretária desta assembleia.

Mirador - MA, 11 de janeiro de 2021.

Paulo Herberth Neves Cabral
 Paulo Herberth Neves Cabral

Presidente desta Assembleia e Presidente eleito

Sidlene Rosa da Silva
 Sidlene Rosa da Silva

Secretária desta Assembleia e Diretora Eleita

Elielson Pereira de Costa
Solanda Xavier Silva Souza

Marcilene Alves Ribeiro Costa

Felipe Jesus

Roslene Bezerra Lima Oliveira
 DEIZAN ALVES COSTA

Dikeni Diano da Costa

JAIRON BRITO SOUZA

Mary Pereira de Costa Feitosa
Guilherme Pereira da Silva Barfim

Francisco Nauricio Costa Ferreira

Mary Pereira Barfim Silva
Leonilo Viana Souza

Raimundo Sotelo Barros

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203214424463029>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157270203214424463029-1
 Data: 02/03/2021 10:30:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF67669-8RCK;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

37.626.826/0001-70



UOFÍCIO

Mirador MA

BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

WALISON DA SILVA CARNEIRO
Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, a solicitação de REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-IV, às folhas 170, sob o N° 760, em 11/02/2021. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, ARINETE FERREIRA RÊGO, Escrevente Autorizado(a).
Mirador, 11 de fevereiro de 2021.

Arinete Ferreira Rêgo
ARINETE FERREIRA RÊGO

<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>Poder: 0041C10110 TONA: 5670 REGTER030809F3T30B28W0311058 11/02/2021 09:14:42 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 67,12 FERCA R\$ 2,01 FADEP R\$ 2,68 FEMP R\$ 68 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p> <p><i>Arinete</i></p>	<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>Poder: 0041C10110 TONA: 5670 CERTID030809R25XTX0B7X0009 11/02/2021 09:15:24 15.10.1, Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 39,80 FERCA R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p> <p><i>Arinete</i></p>
<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>Poder: 0041C10110 TONA: 5670 ARQUIU030809I1J155K28U6APH001 11/02/2021 09:27:46 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 13,89 FERCA R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,54 FEMP R\$ 54 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p> <p><i>Arinete</i></p>	<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR Oficial/Titular: Benito Pereira da Silva Filho</p> <p>Poder: 0041C10110 TONA: 5670 PRENOT030809UEXYSETKA16T000 11/02/2021 09:09:06 Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 28,51 FERCA R\$ 1,14 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br</p> <p><i>Arinete</i></p>

Comarca de Mirador
Serventia Extrajudicial de Mirador
CNS: 03.080-9

Avenida Francisco Luís da Fonseca, 42, Centro - Mirador - Fone 98 8428-6478

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203210338120910>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157270203210338120910-1
Data: 02/03/2021 10:30:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67673-UZUU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO -IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Fls. Nº 130
Proc. Nº 57
Rubrica W

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, doravante designado por entidade, registrado em 28/02/2000, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Raimundo Borba Galvão, S/N, Bairro Centro – Mirador – MA, CEP: 65850-000.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade I - promoção de saúde e educação; II - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, III- Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, IV - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares V- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências VI - Serviços de assistência social sem alojamento VII- Ensino de música.

Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas;

Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Dr. Carlos Azevedo Bastos
ADVOGADO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203211922198463>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157270203211922198463-1
Data: 02/03/2021 10:30:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67671-3MZ9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
TITULAR



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO -IDMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Fls. Nº 131
Proc. Nº 57
Rubric: W.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regeram pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Benfeitor, honorário e contribuintes. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembléia geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimental;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capitulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSAO, DEMISSAO E EXCLUSAO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembléia geral.
- b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Dr. *[Assinatura]*
ABRIL 2021

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203212309381193>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157270203212309381193-1
Data: 02/03/2021 10:30:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67672-TZ0Q;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Assinatura]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Art. 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembléia da entidade;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em assembléia geral
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembléia geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A entidade será administrada pela: Assembléia geral; Diretoria; Conselho Fiscal;

Art. 13º – A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º – Compete a Assembléia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15º – A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria;

Dr. Douglas Cardoso Leitor
AD... 627





discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer numero de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 17º – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 19º – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de quatro anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º – Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia.

Parágrafo 3º – Conforme determina a lei das Organizações Social Nº 9.637, de 15 de maio de 1998 após realizado convenio público a formatação da diretoria devera cumprir todas as exigências desta lei.

Dr. Douglas Cavalcanti
ADVOGADO
TITULAR





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO -IDEMESE
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, 01, CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65.850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Fls. Nº 134
Proc. Nº 57
Rubrica W

Art. 20º - Compete a Diretoria: elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da entidade; executar a programação anual de atividades da entidade; elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual; reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; presidir a assembléia geral; convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 23º - Compete aos demais diretores empossados.

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete aos demais diretores empossados; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25º - Compete aos demais diretores empossados; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral: 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

[Handwritten signature]
Dr. *[Handwritten name]*
ADVOGADO GABRIEL B202

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203216484746855>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157270203216484746855-1
Data: 02/03/2021 10:30:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67678-E5XE;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



Art. 27º – Compete ao conselho fiscal: examinar os livros de escrituração da entidade; opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela instituição; Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembléia geral;

Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º – Os recursos financeiros necessários a manutenção da entidade poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social;

Art. 31º - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Dr. Douglas Cardozo
AUXILIAR GERAL





Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo; os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

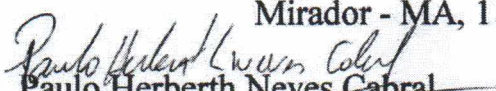
Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

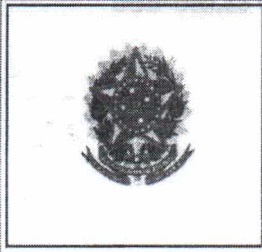
Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Mirador - MA, 11 de janeiro de 2021.


Paulo Herberth Neves Cabral
Presidente eleito


Dr. Emanuel Cardoso Ladeira
ADVOGADO





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR

37.626.826/0001-70

UFÓCIO

Mirador MA

BENITO PEREIRA DA SILVA FILHO
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

WALISON DA SILVA CARNEIRO
Substituto

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, a solicitação de REGISTRO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO - IDEMESE e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-IV, às folhas 171, sob o N° 761, em 11/02/2021. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, ARINETE FERREIRA RÊGO, Escrevente Autorizado(a).
Mirador, 11 de fevereiro de 2021.

Arinete Ferreira Rego
ARINETE FERREIRA RÊGO

<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR</p> <p>REGCON0308090FT53UBHKN0761</p> <p>11/02/2021 09:17:32</p> <p>Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 153,17 FERC R\$ 6,12 FADEP R\$ 6,12</p> <p>Consulte em https://selo.tjma</p>	<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR</p> <p>REGCON0308095GSLXJBECS99271</p> <p>11/02/2021 09:18:32</p> <p>Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 14,30 FERC R\$ 0,56 FADEP R\$ 0,56</p> <p>Consulte em https://selo.tjma</p>
<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR</p> <p>CERTID0308090F4P1DBFUY23173</p> <p>11/02/2021 09:19:06</p> <p>Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 39,80 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43</p> <p>Consulte em https://selo.tjma</p>	<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR</p> <p>ARQUIT030809HJ9X6KTUSEM0121</p> <p>11/02/2021 09:28:11</p> <p>Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 13,89 FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,54</p> <p>Consulte em https://selo.tjma</p>
<p>SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRADOR</p> <p>PRENOT030809CDNHEET3K800022</p> <p>11/02/2021 09:10:01</p> <p>Parte(s): PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Total R\$ 28,51 FERC R\$ 1,14 FADEP R\$ 1,14</p> <p>Consulte em https://selo.tjma</p>	<p>Comarca de Mirador Serventia Extrajudicial de Mirador CNS: 03.080-9</p>

Avenida Francisco Luis da Fonseca, 42, Centro - Mirador - Fone 98 8428-6478

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157270203210083475968>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157270203210083475968-1
Data: 02/03/2021 10:30:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67679-5IS6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 10:30:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
 RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65850-000
 CNPJ: 03.667.683/0001-23

Art. 125º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 126º - Quando da vacância nos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, deverá ser complementada a nomeação na Assembleia Geral subsequente.

Art. 127º - O grupo gestor é composto de quatro (04) membros, os quais poderão se candidatar à reeleição nas eleições seguintes.

Art. 128º - O grupo gestor é composto dos seguintes cargos:

I - O Conselho Diretor: (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro).

II - Conselho Fiscal: (Serão três membros efetivos e três suplentes).

III - montagem do regimento interno;

Art. 129º - Compete ao grupo gestor:

I - instrumentar a instituição;

II - capitalizar associados;

III - montagem do regimento interno;

IV - consolidar as atividades do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE.

Art. 130º - Os membros do grupo gestor, após o prazo vigente para a administração deverão realizar Assembleia Geral de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 131º - Os membros do grupo gestor poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Art. 132º - O presente estatuto entrará em vigor após a necessária aprovação e a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

Art. 133º - Este Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, pela deliberação de dois terços dos votos dos membros da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 134º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE Pode criar agências e escritórios de representação em todo território nacional e estrangeiro, bem como transferir sua sede para outra cidade, tudo mediante resolução da Assembleia Geral da qual é lavrada em ata para registro no cartório competente.

Mirador - MA 01 de março de 2015.

Serventia Extrajudicial
 Cartório Ofício Único
 CNPJ: 19.017.258/0001-29
 Rua professor Francisco Câmara
 Centro, CEP: 65.850-000; nº 65
 Mirador/MA

Paulo Herbert Neves Cabral
 Paulo Herbert Neves Cabral
 PRESIDENTE

37

Wilson Ferreira Fonseca
 Advogado
 OAB/MA 2.912

EU, *[Assinatura]*, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fs. Nº 139
Proc. Nº 57
Rubrica W



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BOREA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65950-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 123º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse pública; fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

IV - em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

V - na hipótese do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos; respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - como normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, ficam determinadas no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

a) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades; certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.

b) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99.

Art. 124º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Wilson Letícia Pereira
Advogado
OAB/MA 1.816

EU, [Assinatura], Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FE.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 140
Proc. Nº 57
Rubrica W

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO SÓRBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65850-000
CNPJ: 03.667.663/0001-23

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 114º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho Diretor, conforme o caso, devendo o Diretor Presidente sancionar ou não, assim como os a visos serem fixados no quadro respectivos em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 115º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 116º - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 117º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE não remunera os membros dos corpos dirigentes da Instituição pelo desempenho das atribuições decorrentes dos cargos e das funções para as quais foram eleitos.

Parágrafo primeiro: O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE pode remunerar seus sócios, incluindo aqueles em cargo de direção em função de serviços específicos por ele prestados, associados a um projeto ou contrato e, em qualquer dos casos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região em que exerce a sua atividade.

Parágrafo segundo: É vedado ao Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE conceder empréstimos ou financiamento obrigando-se cambiantemente, prestar garantias reais ou pessoais, bem como assumir obrigações de terceiros.

Art. 118º - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.


Art. 119º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição: Presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 120º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim em 01 de janeiro de 2015. Entra em vigor na data de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas, e só pode ser modificado, inclusive a administração, pelo voto da maioria absoluta de outra Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 121º - O exercício financeiro e fiscal do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE coincidirá com o ano civil.

Art. 122º - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Wilsa V. Almeida Sôseca
Advogada
OAB/MA 2.911

EU,  Escrevente Autorizado(a), EM 08/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 6º, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Fls. Nº 141
Proc. Nº 57
Rubrica W



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MIRADOR/MA

Mirador
PAULO CÉSAR RIBEIRO SAMPAIO
OFICIAL

LIVROA III

Nº 669

FOLHA 084V

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORGES GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65857-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Art. 100º - Para que o Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, seja dissolvido, é necessário que votem a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 101º - Em caso de dissolução O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 102º - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais, registrado no Conselho Municipal de Assistência Social à escolha da Assembleia Geral, desde que seja registrada legalmente e de utilidades pública filantrópica.

Art. 103º - O Apoio em questão ou discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, só poderá ocorrer por parte do Conselho Diretor e com o apoio exclusivamente do Diretor Presidente, representante ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 104º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais do Diretor Financeiro e um relatório da gestão finda.

Art. 105º - Poderá O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE promover sessões festivas, sem beneficiar à qualquer dirigente.

Art. 106º - Qualquer membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo de acordo com este estatuto, e com o apoio do Diretor Presidente.

Art. 107º - A Associação criará carteira, medalha de honra ao mérito, para pessoas físicas, entidades associativas do terceiro setor, pessoa jurídica, ou a qualquer pessoa que tenha prestado bons serviços a Entidade, sendo que fica a critério da entidade escolher o nome da medalha ou carteira.

Art. 108º - É vedado o voto por procuração.

Art. 109º - Todo o sócio tem o dever de pagar regularmente suas mensalidades. Atraso superior a 06 (seis) meses será interpretado como solicitação de exclusão do quadro social, salvo razão de força maior.

Art. 110º - Os sócios não quites com as mensalidades não tem direito a voto nas Assembleias - Gerais.

Art. 111º - A Associação poderá delegar ou receber delegação de entidades congêneres, sediada no país ou fora dele, mediante assinatura de convênios a serem aprovados em Assembleia Geral.

Art. 112º - Não haverá limitação do número de sócios.

Art. 113º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Wilton Ferreira Sousa
Advogado
OAB/MA 2.416

EU,

Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU
FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



TJPB

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/157273003219312420350>
Autenticação Digital Código: 157273003219312420350-4
Data: 30/03/2021 16:53:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL158082-Z6K3

CNPJ: 06.870-0



CARTÓRIO





Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.no.br/documento/157273003219312420350

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MIRADOR/MA

Nº 669

Mirador
PAULO CÉSAR RIBEIRO SAMPAIO
OFICIAL

LIVRO III

FOLHA 084

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015



Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 142
Proc. Nº 57
Rubrica 10

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBAGALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

CAPITULO XI
DA EXTINÇÃO

Art. 90º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo e finalidade social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 91º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99 inciso V do art. 4º).

Art. 92º - A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 93º - O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia Geral poderá nomear outro membro do quadro social participante.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 94º - No caso de demissão Coletiva do Conselho Diretor assumirá a direção do "O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE", o Presidente do Conselho Fiscal e que convocará Assembléia Geral para eleição do Novo conselho Diretor no prazo de 30 dias.

Art. 95º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será provido por nomeação do Conselho Diretor, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 96º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE é representado judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu Diretor Presidente ou substituto legal.

Art. 97º - Nenhum membro do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE ou Associado, responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, na forma da lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Art. 98º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, não remunerará por qualquer título ou forma de cargos do Conselho Diretor e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 99º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.

Wilson Batista Gomes
Advogado
OAB/MA 2.816

EU, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS E PROCURADORES, em Mirador/MA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 143
Proc. Nº 57
Rubrica W



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORB, GALVÃO, S/N. BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP. 65853-000,
CNPJ: 03.667.683/0001-23

V - demais livros exigidos pelas legislações pertinentes;

Parágrafo único: Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão, associados ou não, junto ao Conselho Fiscal e a Procuradoria Jurídica, não sendo permitida sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações, a partir da apresentação de requerimento específico, contendo dados do requerente, objetivo e para qual fim destina-se as referidas cópias, acompanhada de fotocópia de identidade.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 88º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios, e Contratos firmados com o poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II - Contratos e acordos firmados com parceiros, empresas e agências nacionais e internacionais.
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicação de seus financiamentos e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimentos dos direitos autorais, etc...

**CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 89º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo a Lei 9 790/99, inciso VII do art.4º:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as cartidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
Advogado
OAB/MA 2.816

EU, *Paulo César Ribeiro Sampaio*, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 63, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 157273003219312420350-6
Data: 30/03/2021 16:53:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58084-PHMM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 144
Proc. Nº 57
Rubrica 10

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBÁ GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Art. 82º - Os títulos de dívidas e atos de oneração ou alienação do patrimônio devem ser previamente autorizados pelo Conselho Fiscal.

Art. 83º - A receita do "Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE" será constituída por jóia de admissão, anuidade, doações, auxílios, subvenções, convênios, doativos, legados, rendas de exposições e feiras, e qualquer outro valor lhe forem destinado a esse título, assim como a eventual renda de seu patrimônio ou dos seus serviços, venham a prestar.

Art. 84º - Não tendo fins lucrativos, o "Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE" aplicará sua receita especificamente:

- I - Em custeio e manutenção dos seus objetivos desportivos e sociais;
- II - Em instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- III - Em estudos e pesquisas;
- IV - Em obras de beneficência, buvida a Assembléia Geral e mediante proposta do Conselho Diretor;

Art. 85º - As sobras verificadas do balanço anual serão incorporadas ao patrimônio social ou terão a destinação que a Assembléia Geral determinar, sendo vedado, porém sua distribuição aos associados, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DOS DOCUMENTOS REGIMENTARES

Art. 86º - Os órgãos administrativos do instituto poderão utilizar os documentos abaixo para regulares projetos, atividades, meios e procedimentos administrativos:

- I - resoluções;
- II - instruções normativas;
- III - pareceres;
- IV - relatórios;
- V - cartas circulares;
- VI - memorandos internos;
- VII - requisições de mercadorias e serviços;
- VIII - portarias.

Parágrafo primeiro: Os assuntos a serem tratados nos documentos serão regulamentados no regimento interno.

Parágrafo segundo: Esses documentos são de uso exclusivo do instituto, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: Todos os documentos deverão ser numerados em ordem cronológica de protocolo, registrados em livro próprio.

Art. 87º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE terá os seguintes livros:

- I - livro de atas das reuniões das Assembleias Gerais;
- II - livro de presenças das reuniões das Assembleias gerais;
- III - livro contábil e fiscal;
- IV - livro de registro de associados;

31

Wilsa...
Advogado
OAB/MA-2.816

EU, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 IDOU
FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157273003219312420350>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 157273003219312420350-7
Data: 30/03/2021 16:53:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58085-G0TU;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcant
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 145
Proc. Nº 52
Rubrica W



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N. BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA. CEP: 65850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Art. 72º - As eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta para um mandato de (04 anos com direito a reeleição) podendo ser nomeado comissão eleitoral para organizar o processo de eleição.

Art. 73º - o edital de convocação contará obrigatoriamente:

- I - a data da eleição e horário de votação;
- II - o prazo de registro da chapa;
- III - o prazo de impugnação da chapa;
- IV - eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos.

Art. 74º - Para exercer o direito de votar é necessário que o associado esteja quite com as suas obrigações sociais e inscrito como sócio 01 (um) ano da convocação da eleição.

Art. 75º - As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no seguinte estatuto e se registrarão até 72 horas da data das eleições na Secretaria da Entidade.

Art. 76º - Em 24 horas da data da eleição, deverá ser tornando público a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo único: Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única) as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 77º - Será eleita a chapa com maior número de voto.

Art. 78º - Logo a pós a proclamação do resultado de novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

CAPITULO VII
DO PATRIMONIO


Art. 79º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores disponíveis quando da sua criação e podem ser aplicadas por doações, dotações, subvenções, legados. Bens, direitos, valores, receitas e outros que venham a receber, produzir ou adquirir de pessoas físicas ou jurídicas ou privadas nacionais, estrangeiras e/ou internacionais.

Art. 80º - A receita do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária financeira, operacional administrativa, de transferência, recolhimento, valores, contribuições, doações, dotações orçamentárias e subvenções, que lhe destinarem pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o poder público, e outras, dentre as quais rendas e resultados oriundos de convênios, contratos, ajustes, acordos, serviços, produtos, investimentos, aplicações, juros e usufrutos.

Art. 81º - O orçamento do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, é anual, o exercício financeiro corresponde ao ano civil, a Contabilidade adota o regime de competência e a execução financeira observa no que couber, a norma de direito aplicáveis às instituições sem fins lucrativos e filantrópicos.

30

Wálber Azevedo de M. Cavalcanti
Advogado
OAB/MA 2.316

EU,  Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Fls. Nº 146
 Proc. Nº 57
 Rubrica W

Certifico para os devidos fins que atendendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
 RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65950-000
 CNPJ: 03.667.683/0001-23

XI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Diretoria e/ou a Assembleia Geral tome providências.

Art. 67º - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 68º - A todos os associados, independentemente da categoria, são assegurados os seguintes direitos:

- I - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião do Instituto, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associados;
- II - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Técnicas ou Coordenadorias de ações e projetos;
- III - frequentarem as sedes do Instituto e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- IV - participar de apresentações, festivais, cursos e congressos promovidos pelo Instituto;
- V - recorrer por escrito, das decisões do Conselho diretor ou de qualquer outro órgão do Instituto.

Parágrafo primeiro: O exercício do Conselho Diretor depende da regularidade da situação a que pertençam os Associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e formas previstos em lei e no estatuto.

Art. 69º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicarem à secretaria do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE indicando um responsável pelas atividades.

Art. 70º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição:

CAPITULO VI
 DAS ELEIÇÕES

Art. 71º - As eleições serão convocadas através de edital a serem fixadas em locais públicos e/ou divulgadas pelos meios de comunicação 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Advogado
 OAB/MA 2.812

EU, Paulo César Ribeiro Sampaio, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017. DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





TJPB

Titular
Valter Azevedo de M. Cavalcanti

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

CNPJ nº 07.000.000/0001-91



Autenticação Digital Código: 157273003219312420350-10
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Data: 30/03/2021 16:53:31
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58088-RK43



Contra os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/157273003219312420350



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MIRADOR/MA

Mirador
PAULO CÉSAR RIBEIRO SAMPAIO
OFICIAL

LIVRO A III

Nº 669

FOLHA 081V

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Fls. Nº 147
Proc. Nº 57
Rubrica W

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORÇA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65850-080
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Art. 61º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida ao Diretor administrativo do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE.

Art. 62º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa, quando do seu afastamento.

Art. 63º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, ao Conselho Diretor, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 64º - Todo associado encaminhado para exclusão, será encaminhado para comissão para análise fornecer parecer.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 65º - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;
- III - participar das Assembléias Gerais;
- IV - aos associados efetivos e fundadores de se candidatar a cargos eletivos junto ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V - ao associado patrocinador poderá pleitear a cargo do conselho fiscal;
- VI - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art. 66º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II - atender os objetivos e finalidades do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;
- III - zelar pelo nome do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;
- IV - participar das atividades do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;
- V - fornecer ao Instituto, quando solicitados, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- VI - comparecer as sessões da Assembléia Geral, a eleição do Conselho Diretor e agregarem-se as atividades e solenidades programadas pelo Instituto;
- VII - zelar pela conservação e defesa do patrimônio do Instituto, indenizando-a, a critério do Conselho Diretor, pelos prejuízos que causar e, da mesma forma quanto aos interesses da Associação;
- VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio, satisfazer tempestivamente a pagamento de contribuição, de acordo com a categoria de associado;

W. L. C. Ferreira
Advogado
CABANA 2016

EU,

Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU
FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS. B, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Certifico para os devidos fins que atendente a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Parágrafo sexto: Para associar-se, o candidato preencherá proposta de adesão fornecida pelo Instituto.

Parágrafo sétimo: No ato de admissão, o associado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas do Instituto, compreendendo-se a não praticar atos que podem colidir com as finalidades, interesses e objetivos do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE.

Parágrafo sétimo: Quando o Associado não mais quiser ser sócio do Instituto, não poderá ser negado e dar-se-á a seu pedido.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 52º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo Conselho Diretor, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 53º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pelo presidente, ao ter cumprido o prazo de um (01) anos de associado, conforme o presente estatuto.

Art. 54º - A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidida pelo Diretor Presidente e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 55º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado;

Art. 56º - A advertência por escrito será elaborado pelo Conselho Diretor, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 57º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos.

Art. 58º - Perdurando o fato, ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Diretor a pautar junto a Assembléia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 59º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembléia Geral.

Art. 60º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno.

Wilsor Verônica Fonseca
Advogada
OAB/MA 2.816

EU, Paulo César Ribeiro Sampaio, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certifico para os devidos fins que atendendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 149
Proc. Nº 57
Rubrica W



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N. BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

- IV - Associado voluntário;
- V - Associado benemérito;
- VI - Associado patrocinador;

Art. 46º - Associado fundador: pessoa física que estiveram presentes na Assembléia Geral de constituição e fundação, e que venha a pagar anuidades.

Art. 47º - Associado efetivo: pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, por prazo não inferior a um (01) ano consecutivo, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 48º - Associado contribuinte: pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembléia Geral de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias, conforme atividades a serem desenvolvidas que deverão ser regulamentadas no regimento interno especificam.

Art. 49º - Associado voluntário: pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 50º - Associado benemérito: pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 51º - Associado patrocinador: pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Parágrafo primeiro: Mediante proposta fundamentada da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados.

Parágrafo segundo: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: A qualidade de associado é intransferível, salvo aos herdeiros dos associados fundadores.

Parágrafo quarto: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Parágrafo quinto: Poderá filiar-se ao Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades compatíveis com os objetivos do Instituto.

Advogado
OAB/MA 2.336

EU, [Assinatura], Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 157273003219312420350-12
Data: 30/03/2021 16:53:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALI58090-3KV9;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 150
Proc. Nº 57
Rubrica W

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BOREA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA CEP: 55850-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Sertão - IDEMESE, com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 38º - Cada Departamento deverá elaborar seu plano de trabalho e submetê-lo ao Conselho Diretor anualmente, e sendo homologado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - Quando da proposição de alteração do plano de trabalho aprovado, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Diretor, para validação da alteração do mesmo.

Art. 39º - Cada Departamento deverá indicar dois (02) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do Departamento perante o Conselho Diretor, os mesmos serão escolhidos pelo próprio Conselho Diretor sendo escolhidos e homologados pelo Diretor Presidente.

Art. 40º - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Diretor Presidente.

Art. 41º - Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor e homologados pelo Diretor Presidente.

Art. 42º - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto, às normas do departamento, aos limites orçamentários aprovados pelo Conselho Diretor e as demais atividades definidas no regimento interno.

Art. 43º - Os Departamentos deverão se reunir periodicamente com o Conselho Diretor, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 44º - Caso a administração do Departamento não atenda a contento os objetivos do "Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE" e as propostas formuladas para sua constituição, ao Conselho Diretor poderá nomear um interventor por período determinado.

Parágrafo primeiro: Os departamentos e seus diretores serão nomeados pelo Conselho Diretor, e homologada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo segundo: Os membros dos órgãos do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, bem como as atividades dos associados do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

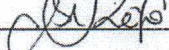
CAPITULO III
DOS SOCIOS

Art. 45º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira que compartilham os objetivos e princípios do Instituto e aprovadas pelo Conselho Diretor. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associado fundador;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;

25

Wilson Roberto
Advogado
OAB/MA 2.316

EU,  Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Fls. Nº 151
Proc. Nº 57
Rubrica 10

Certifico para os devidos fins que atendente a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO MIRADOR-MA, CEP. 65950-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23
reeleição por maioria absoluta, pela Assembleia Geral, com atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, além dos seguintes:

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Manifestar-se sobre o programa e os orçamentos anuais propostos pelo Presidente e ao Conselho Diretor;

II - Manifestar-se sobre relatório, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais da Diretoria;

III - Manifestar-se sobre outras matérias de interesse do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, ou que lhe sejam submetidas pelos seus membros, pelo Conselho Diretor ou pelo presidente;

IV - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

V - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VI - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e/ou outras julgadas necessárias;

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE se reúne por convocação da Assembleia Geral, do Presidente e do Conselho Diretor ou por metade de seus membros.

Parágrafo quarto: Todas as prerrogativas do Conselho Fiscal são designadas pela Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º

Art. 35º - Dos Departamentos:

Art. 36º - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho Diretor, e serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 37º - Os Departamentos poderão montar suas estruturas administrativas conforme suas necessidades e capacidade financeira do "Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE".

Wilson Ferreira Cordeiro
Advogado
OAB/MA 2.316

EU, [Assinatura] Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU
FE.

Rua Professor Francisco Câmara, 69 - Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443



Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 152
Proc. Nº 53
Rubrica W

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N BAIRRO CENTRO MIRADOR-MA, CEP: 65860-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

II – Elaborar em conjunto com os demais membros da diretoria a programação anual de trabalho e projetos do Instituto;

III – Coordenar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do instituto, sempre que necessário;

IV – Coordenar a elaboração de projetos e supervisionar as áreas de treinamento e divulgação;

V – Praticar todos os atos de gestão que lhe forem determinados pelo Diretor Presidente; e

VI – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos sociais;

Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Movimentar juntamente com o Diretor – Presidente, conta bancaria, bem como criação e encerramento de contas em bancos, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de crédito do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidades em nome do Instituto;

II - Acompanhar e supervisionar contas e documentos junto à contabilidade, planejar e supervisionar a execução do Orçamento e as atividades de captação de recursos;

III – No caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, em conjunto com o diretor administrativo movimentar contas bancarias, emitir, endossar e descontar cheques e títulos de créditos do Instituto, contrair obrigações e assumir compromissos de responsabilidades em do Instituto;

IV – Colaborar com o Diretor Presidente em todos os atos de gestão do Instituto, sempre que necessário e apresentar bimestralmente o balanço das contas da Entidade ao Diretor Presidente;

V - Executar a prestação de contas do instituto de acordo com as regras deste Estatuto;

VI – Praticar todos os atos de gestão que forem determinados pelo Diretor Presidente, e;

VII – cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas que regem o Instituto, sempre na busca do alcance de seus objetivos e finalidades;

Art. 33º- O Conselho Fiscal:

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das decisões da Assembleia Geral, tanto sobre as operações finalísticas como administrativas e financeiras, constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos para mandatos de quatro (04) anos, sendo que podem participar da

23

Wilson F. de Azevedo
Advogado
OAB/MA 2.216

EU, Wilson F. de Azevedo, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/157273003219312420350

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MIRADOR/MA

Nº 669

Mirador
PAULO CÉSAR RIBEIRO SAMPAIO
OFICIAL

LIVROA III

FOLHA 078V



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fis. Nº 153
Proc. Nº 57
Rubrica W



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORDA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA CEP 65550-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

VIII - Convocar a Assembléia Geral, ao Conselho Diretor, o Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

IX - Relacionar-se com pessoas físicas e jurídicas de interesse do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

X - Cumprir prazos e exigências da legislação, do presente Estatuto e demais normas internas, convênios, acordos e ajustes;

XI - Realizar outras atividades definidas pelos órgãos de Administração ou atribuídas por normas, acordos, convênios, contratos, e ajustes;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

XIII - Presidir a Assembléia Geral;

XIV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e/ou outras julgadas necessárias;

IX - Assinar documentos relativos à alienação de imóveis;

X - Assinar contratos de empréstimos, dívidas e obrigações;

XI - Assinar documentos dando bens imóveis em garantia;

XIII - Assinar cheques, movimentações bancárias e financeiras, recibos, quitações, convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos inerentes "O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE";

IX - Assinar documentos relativos à alienação de imóveis;

X - Assinar contratos de empréstimos, dívidas e obrigações;

XI - Assinar documentos dando bens imóveis em garantia;

Parágrafo único: Todas as atribuições do Presidente são delegáveis, inclusive a assinatura de cheques e outros documentos.

Art. 30º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

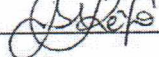
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e/ou outras que julgar necessária;

Art. 31º - Compete ao Diretor Administrativo:

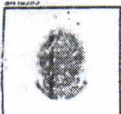
I - Propor a contratação e admissão de funcionários no interesse da gestão do Instituto;

Wilson de Jesus Cavalcanti
Advogado
OAB/MA 2.316

EU,  Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 66, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS. Nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

Fls. Nº 154
 Proc. Nº 57
 Rubrica [assinatura]



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
 RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65950-000
 CNPJ: 03.667.683/0001-23

VIII - Manifestar-se sobre normas básicas do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

IX - Manifestar-se sobre filiação e desligamento de sócios;

X - Manifestar-se sobre o programa e orçamentos anuais propostos pelo Presidente;

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE se reúne por convocação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Presidente ou qualquer de seus membros. Em caso de empate nas votações e deliberações, o Presidente proferirá voto de Minerva.

Parágrafo segundo: Neste Estatuto, é vedado aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal perceber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, não respondendo, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 28º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29º - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto; demais normas, decisões dos órgãos de administração do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

II - Representar O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

III - Praticar os atos de gestão do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, incluindo planejamento, organização, execução e avaliação de todas as operações finalísticas e administrativas;

IV - Decidir sobre procedimentos e normas operacionais do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, omissões, exceções e interpretações, inclusive ao presente Estatuto, podendo designar Diretores;

V - Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, nomear diretores técnicos, de acordo com a legislação e normas internas;

VI - Abrir e encerrar Contas Bancárias, assinar cheques, fazer movimentações bancárias e financeiras, emitir recibos, quitações, firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, correspondências e outros documentos inerentes ao Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

VII - Tomar decisões não atribuídas a outros dirigentes do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE;

*Wilson Azevedo Bastos
 Advogado
 OAB/MA 2.316*

EU, [assinatura], Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





Fls. Nº 155
Proc. Nº 57
Rubrica W

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP 65650-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Parágrafo primeiro: Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo: As reuniões da Assembleia Geral são presididas pelo Presidente ou por outro associado, sendo necessária a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros para abertura dos trabalhos.

Art. 25º - A instituição adota as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrências da participação nos processos decisórios, sob a Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no presente Estatuto ato constitutivo é reformável no tocante à administração, de modo que poderão ser alteradas a denominação, a composição e as atribuições dos órgãos de administração do Instituto, assim como de seus integrantes.

Art. 26º - O Conselho Diretor será constituído por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;


Parágrafo único: O mandato do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, podendo concorrer à reeleição.

Art. 27º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição e outras julgadas necessárias;
- VII - Promover estratégias para captar recursos necessários à implantação dos planos programas e projetos do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão.

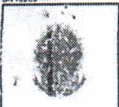
20

Wilson Brito Costa
Advogado
OAB/MA-23916

EU,  Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
 RUA RAIMUNDO BORBA GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA CEP: 65850-000
 CNPJ: 03.667.683/0001-23

II - Propor e aprovar a admissão, demissão de novos sócios efetivos e beneméritos em como referendár os sócios efetivos e beneméritos indicados pela diretoria;

III - Propor e aprovar a exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento aos quadros associativos da instituição;

IV - Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais da diretoria;

V - Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da instituição;

VI - Autorizar e alienar ou instituição de ônus sobre imóvel pertencentes à instituição;

VII - Deliberar sobre relatório, demonstrações financeiras e contas anuais apresentadas pelo Conselho Fiscal;

VIII - Manifestar-se sobre o programa e orçamentos anuais;

IX - Aprovar, por maioria absoluta de votos, as alterações ao presente Estatuto e a extinção do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, proposta com exclusividade pelo Conselho Diretor;

X - Manifestar-se sobre outras matérias de interesse do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE, ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal ou o Diretor Presidente;

XI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição e/ou outras que julgar necessárias, assim como a reforma do Estatuto;

Art. 22º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e/ou outras que julgar necessárias;

Art. 23º A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:


I - Pelo Conselho Diretor;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 de número de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 24º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Wilson Azevedo Bastos
 Advogado
 OAB/MA 2.816

EU,  Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443





Confira os dados do ato em: https://seledigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.nol.br/documento/157273003219312420350

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MIRADOR/MA

Nº 669

Mirador

PAULO CÉSAR RIBEIRO SAMPAIO

LIVRO A III

FOLHA 076V



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DATA 24/03/2015

Fls. Nº 157
Proc. Nº 57
Rubrica W

Certifico para os devidos fins que atendo a requerimento, que revendo o arquivo desta serventia verifiquei existir o documento do teor seguinte:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO
RUA RAIMUNDO BORGES GALVÃO, S/N, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA, CEP: 65030-000
CNPJ: 03.667.683/0001-23

Art. 18º - Na consecução dos seus objetos, O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

Art. 19º - Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos e programas e planos de ações no campo da formação em políticas públicas, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9.790/99.

Parágrafo único: Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo ou remuneração dentro do orçamento do projeto, desde que o mesmo não tenha outra fonte de renda, sem ônus para a associação, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20º - O Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal e;
- IV - Diretores de Departamentos;

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE são tomadas por voto unitário e igualitário e por maioria simples, salvo disposições em contrário.

Parágrafo segundo: As deliberações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE são tomadas por voto unitário, é igualitário e por maioria absoluta, salvo disposições em contrário.

Parágrafo terceiro: As operações administrativas, financeiras e finalísticas do Instituto de Desenvolvimento do Médio Sertão - IDEMESE são dirigidas pelo Presidente, eleito pela Assembleia Geral por maioria absoluta de voto com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo quarto: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, sob a Lei 9.790/99 inciso VI do art. 4º.

Art. 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários em particular:

- I - Eleger e destituir Diretoria e o Conselho Fiscal;

*Wilson Pereira Cordeiro
Advogado
OAB/MA 2.816*

EU, Paulo César Ribeiro Sampaio, Escrevente Autorizado(a), EM 06/07/2017 DOU FÉ.

Rua Professor Francisco Câmara, 69, Centro - Mirador - Fone 99 3556-1443

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em terça-feira, 30 de março de 2021 16:55:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIOS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.